



Ex 1020
Esp. n.º 92/12

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA TV CLIPPING VALE LTDA ME, VISANDO A PRESTAÇÃO DE CLIPPING ELETRÔNICO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, Sumidouro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **TV CLIPPING VALE LTDA.**, com sede na Av. das Rosas, nº 660 – Bairro Jardim Motorama – São José dos Campos/SP – CEP 12.224-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.916.114/0001-01, representada pela Sr.ª **JANAÍNA GIOCONDO**, brasileira, solteira, comerciante, RG nº 454.593 e do CPF nº 255.618.948-70, residente e domiciliada na Rua Augusto Antonio de Magalhães, nº 75 – Bairro Jardim Santa Inês I - São José dos Campos/SP doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SC/795/12**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 3.362, de 18 de janeiro de 2.000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** em clipping eletrônico - coleta e seleção de notícias veiculadas na televisão, através da gravação diária dos telejornais exibidos pelas emissoras da região.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INEXIGIBILIDADE

3.1 - A presente contratação se faz através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme despacho exarado



pelo Senhor Prefeito no Processo SC/795/12, o qual ratificou a inexigibilidade de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente contrato é R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e emolumentos.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Chefia de Gabinete e acompanhada da Nota de Empenho, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da **PREFEITURA**, de que trata o Decreto Municipal nº 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31/12/2012**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Número da Reserva
01.01.01	04.122.0003.2001	3.3.90.39.00	315/12

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do Contrato, reter o pagamento nos seguintes casos:

- a) descumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** com a **PREFEITURA** proveniente da execução deste Contrato.
- c) Débitos da **CONTRATADA** de origem previdenciária ou trabalhista.

7.2 - O objeto ora contratado, será diretamente fiscalizado pela Chefia de Gabinete, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta, e demais elementos referidos nas cláusulas deste contrato.

7.3 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os tributos incidentes, bem como em relação aos seus empregados, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução do serviço ora contratado.



7.4 – A **CONTRATADA** se obriga a apresentar a CND do INSS válida e comprovação de regularidade junto ao FGTS, bem como destacar no documento fiscal o valor referente ao INSS.

7.5 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.6 À **PREFEITURA** caberá:

7.6.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.6.2 - Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 4.2 deste contrato;

7.6.3 Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato pela inexecução parcial do objeto contratado;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato pela inexecução total do objeto contratado;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, por qualquer infringência às cláusulas e condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/795/2012, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo SC/795/2012, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o termo que inexigiu a licitação e demais elementos do processo SC/795/12.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Ubatuba,

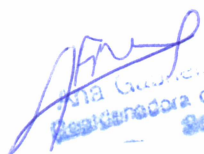
31 MAIO 2012


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

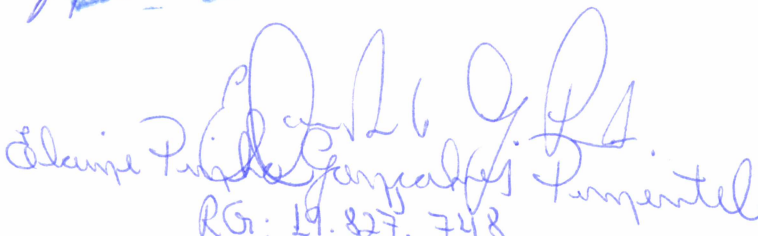

TV CLIPPING VALE LTDA.
JANAÍNA GICONDO

TESTEMUNHAS:

1ª


Mªª Aparecida de Almeida
Assistidora de Comunicação Social

2ª


Elaine Pires Gonçalves Fumicelli
RG: 19.827.748

SC/795/2012